

LEI N° 938/23

DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO
DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS NOS
ALUNOS MATRICULADOS NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO."

- O PREFEITO MUNMICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
- **Art. 1º -** Fica o Município de Santana do Araguaia obrigado a realizar exames oftalmológicos gratuitos nos alunos matriculados na rede municipal de ensino.
- **Art. 2º** Os exames serão realizados, pelo menos, uma vez ao ano e preferencialmente no primeiro bimestre letivo, devendo abranger toda comunidade escolar oficial do Município.
- **Art. 3º -** Os exames destinam-se a identificar problemas na visão que prejudiquem o aprendizado dos alunos, cabendo aos profissionais médicos responsáveis indicar os procedimentos pertinentes em cada caso.
- **Art. 4º -** Caso detectado algum problema de visão, o aluno será encaminhado a especialista do Sistema Único de Saúde SUS para acompanhamento bem como fornecimento dos óculos, se necessário.
- **Art. 5° -** É facultado ao aluno realizar o exame com profissional particular de sua escolha e às suas expensas, obrigando-se a apresentá-lo na secretaria da escola.
- **Art.** 6° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 20 de setembro de 2023.

EDUARDO ALVES CONTI Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 20 de setembro de 2023.

IAGO DE SOUZA SANTOS

Secretário Municipal de Administração

